



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.196/2009 (LOA)**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai – MS, para o Exercício de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 14.12.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Amambai – MS, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 72.041.711,00 (setenta e dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e onze reais), já deduzidos a contribuição de 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art.2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.**

Receita Total	<b>77.062.405,00</b>
Receita Tributárias	3.780.986,00
Receita de Contribuição	3.128.340,00
Receita Patrimonial	1.831.760,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	55.004.570,00
Outras Receitas Correntes	4.947.073,00
Receitas de Capital	6.528.742,00
Receita Intra-Orçamentária do RPPS	1.840.934,00
(-) Dedução p/ FUNDEB	(5.020.694,00)
<b>Receita Líquida</b>	<b>72.041.711,00</b>

Art.3º A Despesa total do Município de R\$ 72.041.711,00 (setenta e dois milhões, quarenta e um mil, setecentos e onze reais) líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 50.154.127,00 (cinquenta milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais ) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 21.887.584,00 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.**

DESPESAS CORRENTES	60.261.311,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.610.932,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	169.468,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.041.711,00</b>

**II – DESPESA POR FUNÇÃO**

01 – LEGISLATIVA	2.345.900,00
02 – JUDICIÁRIA	160.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.184.000,00
05 – DEFESA NACIONAL	53.000,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	149.580,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.758.350,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.472.734,00
10 – SAÚDE	14.656.500,00
11- TRABALHO	470.250,00
12 – EDUCAÇÃO	22.855.342,00
13 – CULTURA	1.268.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	187.000,00
15 – URBANISMO	4.641.710,00
16 – HABITAÇÃO	2.449.000,00
17 – SANEAMENTO	1.000.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.009.300,00
20 – AGRICULTURA	614.000,00
22 – INDÚSTRIA	967.400,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	41.000,00
25 – ENERGIA	177.800,00
26 – TRANSPORTE	2.077.845,00
27 – DESPORTO E LAZER	294.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.189.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.041.711,00</b>

**III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.**

<b>a) PODER LEGISLATIVO</b>	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.345.900,00
<b>b) PODER EXECUTIVO</b>	
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	31.342.227,00
02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	14.656.500,00
03 – FUNDEB	14.500.000,00

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

04 – FUNDO MUN. AÇÃO SOCIAL	1.113.000,00
05 – FUNDO MUN. INVEST. SOCIAL	617.400,00
06 – FUNDO MUN. P/ A INFANCIA E ADOLESCENCIA	142.500,00
07 – FUNDO MUN. ANTIDROGAS	58.450,00
08 – FUNDESC	1.562.000,00
09 – PREVIBAI	3.472.734,00
10 – FUNDO MUN. HAB. INT. SOCIAL	2.231.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>72.041.711,00</b>

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Suprimido.

a) Suprimido

b) Suprimido

Art.5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2009

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

  
BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_

Caderno: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS